



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 150126/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA
INTERESSADO: OLIVETO LUIZ GNOATTO
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 3197/24 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual.
Câmara Municipal de Pranchita.
Exercício financeiro de 2023.
Inexistência de restrições.
Manifestações uniformes. Pela
Regularidade das Contas.

1 - RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas Anual da Câmara Municipal de Pranchita, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.957.866/0001-95, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. Oliveto Luiz Gnoatto, inscrito no CPF/MF sob nº 723.896.729-49.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$ 1.400.000,00, dos quais foram realizados R\$ 913.847,50.

Compulsando os autos verifico que as prestações de contas dos exercícios anteriores foram julgadas regulares, conforme captura de tela extraída da Instrução 1980 /24-CGM, *infra*:

b) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
239491/20	2019	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1874/2020	Regular
144133/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2846/2021	Regular
169857/22	2021	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2068/2022	Regular
155183/23	2022	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1042/2023	Regular



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, na peça 20, manifestou-se conclusivamente pela regularidade das contas, de onde extraímos:

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA**, relativa ao exercício financeiro de 2023 e à luz dos comentários supra expendidos, **concluimos que as contas estão regulares.** (destacamos)

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, pelo [Parecer n. 818/24 – 3PC](#) (peça 21) convergiu ao opinativo da unidade técnica pela regularidade das contas.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado, a análise efetuada pela unidade técnica, com base no escopo adotado para o exercício em exame, não resultou em apontamentos que redundassem em recomendações ou restrições.

Em virtude da simetria nas manifestações das unidades técnicas, aliada ao Parecer do *Parquet* de Contas, cinjo-me ao entendimento entabulado por estes órgãos, posto que, fizeram-se presentes elementos suficientes para o convencimento do voto a ser proferido, pela regularidade das contas prestadas.

3 - VOTO

Ante o exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela **REGULARIDADE da Prestação de Contas apresentada pela Câmara Municipal de Pranchita**, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do Sr. **Oliveto Luiz Gnoatto**.

Nestes termos, com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I- Julgar **REGULAR a Prestação de Contas apresentada pela Câmara Municipal de Pranchita**, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade do Sr. **Oliveto Luiz Gnoatto**; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado do presente, os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 3 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 17.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente